

**LEI Nº 548/05, de 08 de Dezembro de 2005.**

**“Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, na forma abaixo discriminada:

- a) Subsídios de Prefeito: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- b) Subsídios de Vice-Prefeito: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- c) Subsídios de Secretário: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**Parágrafo Único** – Fica, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídios ora fixados.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 503/04, de 03 de setembro de 2004.

Chapadão do Sul – MS, 08 de Dezembro de 2005.

**Jocelito Krug**  
Prefeito Municipal